



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE
Departamento Legislativo

Autógrafo da Lei nº. 975/2026.

Dispõe sobre a inserção de código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por dispositivos móveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a inserção de Código de Barras Bidimensional QR em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por *smartphone* e outros tipos de dispositivos móveis mediante acesso a página da Web, com informações completas e atualizadas sobre a obra, a serem disponibilizadas eletronicamente pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A medida constante desta Lei visa garantir transparência ativa e acesso simplificado à população às informações de cada obra pública, fortalecendo o controle social e evitando eventuais irregularidades. *(Emenda nº. 001.2026)*

§ 2º. A obrigação de que trata o *caput* somente será exigível nas contratações levadas a efeito posteriormente à publicação desta lei. *(Emenda nº. 001.2026)*

Art. 2º. As despesas a serem realizadas com a inserção do QR Code na placa serão suportadas, exclusivamente, pela responsável pela execução da obra pública.

Art. 3º. No acesso à base de dados oficial na Web, a partir do domínio do Website oficial da Prefeitura Municipal de Valente, deverão estar disponibilizados para fiscalização pública dados relativos às notas de empenho, às notas fiscais e ao contrato administrativo e eventuais aditivos contratuais celebrados, além das seguintes informações sobre a obra:

I - objeto;

II - data da ordem de serviço;

III – fonte de recurso, valor do contrato e prazo da obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE
Departamento Legislativo

- IV - projeto básico, projeto executivo, termo de referência, memorial descritivo e caderno de especializações técnicas;
- V - planilha orçamentária da empresa vencedora do certame;
- VI - projeto e/ou planta da obra com imagens;
- VII – Informações da(s) empresa(s) executante(s), com dados completos;
- VIII - contrato administrativo;
- IX - publicação do extrato do contrato administrativo;
- X - cronograma físico financeiro com percentual de execução;
- XI - engenheiro responsável e dados da ART, se for o caso;
- XII - nomeação do fiscal do contrato;
- XIII - nome do(s) agente(s) público(s) responsável(eis) pela fiscalização da obra, com a(s) respectiva(s) matrícula(s);
- XIV - contato telefônico ou endereço eletrônico (e-mail) para apresentação de reclamação pelos cidadãos.

§ 1º. O órgão público municipal responsável pelo acompanhamento da obra deverá disponibilizar relatório mensal sobre a execução desta, no Portal da Transparência do Município de Valente.

§ 2º. A página deverá ser atualizada caso haja aditamento do contrato, devendo constar todas as informações constantes no termo aditivo, como planilha orçamentária, publicação do ato, aditivo ao contrato administrativo, justificativa do aditamento, cronograma físico financeiro e demais alterações contratuais.

Art. 4º. O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico próprio, todas as informações referentes aos procedimentos licitatórios, tais como laudos, relatórios, recibos e todos os documentos pertinentes ao processo de licitação e execução das obras no Município, com uma interface simples para acesso de todos os munícipes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará em ato próprio, além de outros aspectos julgados pertinentes, a definição das dimensões e das características do QR Code para atender às disposições da presente Lei. (Emenda nº. 001.2026).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE
Departamento Legislativo

Art. 6º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa diária de 200,00 UFMs (duzentas Unidades Fiscais Municipais), a incidir até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

Parágrafo Único. As penas previstas nesta Lei serão impostas solidariamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como ao titular da Secretaria Municipal responsável pelo acompanhamento da obra, observado e obedecido o rito de processo político-administrativo previsto nos arts. 93 a 95 da Lei Orgânica Municipal. (Emenda n.º 001.2026).

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 02 de abril de 2026.

Projeto de Lei n.º 046, de 13 de fevereiro de 2026.

APROVADO EM 1º/04/2026

Processo n.º. 000246/2026

Gabinete do Presidente, em 02 de abril de 2026.

Genilton de Oliveira Moraes
Presidente

Juvanda Gomes dos Santos
1ª Secretária



Décio Santos <jdeciosantos@gmail.com>

Encaminha Autógrafos de Leis

Décio Santos <jdeciosantos@gmail.com>

7 de abril de 2026 às 13:41

Para: juridicopmv@gmail.com, may.campos@hotmail.com

Of. DL N° 007/2026.

Valente-Ba., 02 de abril de 2026.

*A Sua Excelência o Senhor**Ubaldo Amaral de Oliveira**MD Prefeito do Município de Valente***Nesta.****Assunto:** Encaminhamento de Autógrafos de Lei.

Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Genilton de Oliveira Moraes, encaminho a este Gabinete, para efeito do disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal de Valente, os seguintes Autógrafos de Lei:

Autógrafo da Lei nº. 969/2026, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização e controle, e rejeição de alimentos com níveis de agrotóxicos não permitidos, destinados a merenda escolar, e dá outras providências*” - (Acompanhado da respectiva emenda);

Autógrafo da Lei nº. 970/2026 que “*Dispõe sobre a autorização para o consumo da alimentação escolar pelos professores, servidores e demais profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino de tempo integral da rede pública municipal, e dá outras providências*”;

Autógrafo da Lei nº. 971/2025, que “*Veda a fabricação, comercialização, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e artefatos explosivos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Valente*”;

Autógrafo da Lei nº. 972/2026, que “*Institui o programa sobre o uso responsável da inteligência artificial no âmbito do município e dá outras providências*”;

Autógrafo da Lei nº. 973/2026, que “*Dispõe sobre a política de prevenção e combate às amputações em pacientes diabéticos e dá outras providências*”;

Autógrafo da Lei nº. 974/2026, que “*Institui, no âmbito do Município de Valente, a Política Municipal de Promoção da Saúde em regime de colaboração com Organizações Não Governamentais, Instituições Privadas, Instituições Filantrópicas e ou educacionais (Universidades, Faculdades, Centros Tecnológicos), e dá outras providências*” - (Acompanhado da respectiva emenda);

Autógrafo da Lei nº. 975/2026, que “*Dispõe sobre a inserção de código de barras bidimensional QR ("QR CODE") em todas as placas de obras públicas municipais em andamento, para leitura por dispositivos móveis, e dá outras providências*”. (Acompanhado da respectiva emenda) - (Acompanhado da respectiva emenda);

Atenciosamente,

INALBI BARBOZA SILVA

Diretor Legislativo

25 anexos**A. L n°. 970.2026 - Merenda escolar par servidores.docx**
297K

-  **A. L nº. 971.2026 - Proibe fogos com estampido..docx**
299K
-  **A. L nº. 970.2026 - Merenda escolar par servidores.pdf**
162K
-  **A. L nº. 969.2026 - Agrotóxios merenda escolar. (Ver. Ivagner).docx**
303K
-  **A. L nº. 969.2026 - Agrotóxios merenda escolar. (Ver. Ivagner).pdf**
185K
-  **A. L nº. 972.2026 - Uso responsável da IA..pdf**
306K
-  **A. L nº. 973.2026 - Amputação de diabéticos.docx**
302K
-  **A. L nº. 971.2026 - Proibe fogos com estampido..pdf**
170K
-  **A. L nº. 972.2026 - Uso responsável da IA..docx**
306K
-  **A. L nº. 973.2026 - Amputação de diabéticos.pdf**
293K
-  **A. L nº. 974.2026 - Saúde em regime de colaboração.docx**
302K
-  **A. L nº. 975.2026 - QR Code placas de obras.pdf**
297K
-  **A. L nº. 975.2026 - QR Code placas de obras.docx**
303K
-  **A. L nº. 974.2026 - Saúde em regime de colaboração.pdf**
334K
-  **E. Aditiva nº. 001.2026 - P. L nº. 036.2025.Aprovada.pdf**
408K
-  **E. Aditiva nº.m001.2026 - P. L nº. 042.2025.Aprovada.pdf**
402K
-  **E. Modificativa nº. 001.2026 - P.mL nº. 039.2025.Aprovada.pdf**
745K
-  **P. L nº. 036.2025.Aprovado.pdf**
653K
-  **Emenda nº. 001.2026 - P. L nº. 046.2026.Aprovada.pdf**
738K
-  **P. L nº. 037.2025.Aprovado.pdf**
769K
-  **P. L nº. 039.2025.Aprovado.pdf**
2267K
-  **P. L nº. 042.2025.Aprovado.pdf**
1488K
-  **P. L nº. 040.2025.Aprovado.pdf**
2691K
-  **P. L nº. 041.2025.Aprovado.pdf**
1800K
-  **P.mL nº. 046.2026.Aprovado.pdf**
1934K